



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.059, DE 15 DE DEZEMBRO DE
2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o símbolo de vencimento P.43-A no Anexo IV da Lei Complementar nº 1059, de 15 de dezembro de 2011 da seguinte forma:

ANEXO IV

I – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE (A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
P.43-A	R\$ 2.200,00

Art. 2º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista Carteira D constante no Anexo III da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
MOTORISTA CARTEIRA “D”	18	40	P.43A	P.43A a P. 50	P. 51 a P.54	P. 55 a P. 57

Art. 3º Fica criado no Anexo I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - da Lei Complementar 1.059 de 15 de dezembro de 2011, o cargo em comissão de Assessor Farmacêutico, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Assessor Farmacêutico	01	R\$ 4.000,00	Ampla

Art. 4º Ficam inseridas no Anexo VII da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Farmacêutico, a saber:

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

A) PROVIMENTO EM COMISSÃO I- GRUPO DE GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR

ASSESSOR FARMACÊUTICO

I – Assessorar, planejar, coordenar e supervisionar a dispensação de medicamentos e outros produtos farmacêuticos nas unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



- II - Garantir que os medicamentos estejam disponíveis de forma contínua e em quantidade adequada, evitando desabastecimento.
- III - Organizar a logística de distribuição (armazenamento, transporte e controle de estoque).
- IV - Participar da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e da elaboração de listas estaduais e municipais.
- V - Definir protocolos de uso racional de medicamentos, evitando desperdícios e promovendo a prescrição adequada.
- VI - Fiscalizar a qualidade de medicamentos e insumos (validade, armazenamento, procedência).
- VII - Monitorar reações adversas e eventos terapêuticos (farmacovigilância).
- VIII - Atuar em conjunto com a Vigilância Sanitária para garantir a segurança dos produtos.
- IX - Orientar profissionais de saúde e pacientes sobre o uso correto de medicamentos, bem como supervisionar e chefiar a área farmacêutica do Município;
- X - Promover ações de farmácia clínica (acompanhamento de pacientes crônicos, idosos, gestantes, etc.).
- XI - Realizar capacitações para equipes de saúde sobre protocolos farmacoterapêuticos.
- XII – Assessorar a elaboração de orçamentos e licitações para a aquisição de medicamentos.
- XIII - Gerenciar contratos com fornecedores e laboratórios.
- XIV - Implementar sistemas informatizados (como o Hórus ou SIA/SUS) para melhorar a gestão.
- XV - Participar da elaboração de políticas públicas de saúde, como o Programa Farmácia Popular e a Política Nacional de Medicamentos.
- XVI - Acompanhar as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde relacionadas à assistência farmacêutica.
- XVII - Desenvolver e acompanhar **indicadores de desempenho** (ex.: taxa de desabastecimento, tempo de reposição, percentual de medicamentos em estoque crítico).
- XVIII - Analisar dados de consumo para **ajustar demandas** e evitar excessos ou faltas.
- XIX - Supervisionar contratos com **distribuidoras**.
- XX - Fiscalizar o cumprimento de **cláusulas contratuais** (prazos, qualidade, preços).
- XXI - Presidir ou participar de **Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT)** para definir protocolos de uso de medicamentos.
- XXII - Integrar **comitês de ética e comissões de padronização** de insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



- XXIII - Realizar **auditorias internas** em farmácias e almoxarifados para verificar conformidade com normas do SUS e ANVISA.
- XXIV - Investigar **desvios de medicamentos controlados** (ex.: opioides, psicotrópicos) e notificar irregularidades.
- XXV - Gerenciar sistemas de **rastreabilidade de medicamentos** (ex.: sistema Nacional de Controle de Medicamentos).
- XXVI – Implantar ferramentas de gestão automatizada (como softwares de previsão de demanda).
- XXVII - Negociar com **hospitais de referência, Unidade de saúde**, e outros municípios para empréstimos ou doações emergenciais de medicamentos.
- XXVIII - Representar a Secretaria de Saúde em **fóruns regionais e nacionais** de assistência farmacêutica.
- XXIX - Desenvolver **planos municipais/estaduais de assistência farmacêutica** alinhados ao PNAUM (Política Nacional de Assistência Farmacêutica).
- XXX – Propor modelos de farmácias satélites ou redes de distribuição para áreas remotas.
- XXXI - Elaborar **planos de contingência** para desabastecimentos (ex.: surtos, pandemias).
- XXXII - Coordenar a distribuição de **medicamentos estratégicos** (ex.: antirretrovirais, imunobiológicos).
- XXXIII - Prestar contas ao **Ministério da Saúde** sobre recursos federais (ex.: relatórios de aquisições e gastos).
- XXXIV - Monitorar o cumprimento de **metas do SUS** (ex.: cobertura de tratamentos para doenças crônicas).
- XXXV – Atuar na resolução de disputas entre equipes de saúde sobre protocolos terapêuticos.
- XXXVI – Assessorar e auxiliar nas demandas judiciais por medicamentos (**judicialização da saúde**), garantindo embasamento técnico.
- XXXVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica criado no Anexo I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - da Lei Complementar 1.059 de 15 de dezembro de 2011, o cargo em comissão de Chefe Jurídico de Procuradoria, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Chefe Jurídico de Procuradoria	01	R\$ 2.500,00	Ampla

Art. 6º Ficam inseridas no Anexo VII da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, as atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe Jurídico de Procuradoria, a saber:

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

A) PROVIMENTO EM COMISSÃO I- GRUPO DE GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR

CHEFE JURÍDICO DE PROCURADORIA

- I – Chefiar a pesquisa de doutrina e jurisprudência;
- II – Auxiliar o Procurador na elaboração de pareceres jurídicos, projetos de leis, decretos e portarias;
- III – Auxiliar na elaboração de documentos técnicos;
- IV - Auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais;
- V - Organizar pastas e documentos;
- VI - Zelar pela conservação de cópias de documentos;
- VII - Auxiliar no atendimento ao público;
- VIII - Executar outras atividades determinadas pelo órgão de execução;
- IX – Auxiliar nas atividades correlatas na área jurídica e nas demandas da Procuradoria Geral do Município;
- X – Auxiliar na elaboração de contratos e outros acordos ou documentos legais;
- XI – Auxiliar nas negociações contratuais, bem como nas atividades demandadas pelo setor jurídico, auxiliando na elaboração dos documentos solicitados;
- XII - Realizar pesquisas, análises jurídicas e auxiliar nas elaborações dos documentos de formalização da demanda (DFD), bem como na elaboração de recursos administrativos e auxiliar os chefes de transporte na fiscalização dos veículos.
- XIII - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Baldim

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações e ampliações na estrutura administrativa do Município de Baldim, com base nas demandas operacionais e nos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e interesse público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A proposta de alteração do símbolo de vencimento do cargo de Motorista Carteira D visa atualizar a remuneração e o enquadramento funcional do cargo, de modo a refletir adequadamente a complexidade das atribuições exercidas e a responsabilidade inerente ao transporte de pessoas, bens e equipamentos da Administração Pública. Tal adequação tem o objetivo de valorizar o servidor público municipal, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados.

A criação do cargo em comissão de Assessor Farmacêutico tem como objetivo a melhoria da gestão da assistência farmacêutica municipal, fundamental para a promoção da saúde da população. O cargo proposto contempla um conjunto de responsabilidades estratégicas e técnicas indispensáveis para garantir a segurança, disponibilidade, uso racional e controle de medicamentos nas unidades de saúde. Trata-se de um papel essencial no contexto da judicialização da saúde, da vigilância sanitária e da farmacovigilância.

Já o cargo comissionado de Chefe Jurídico de Procuradoria tem por objetivo auxiliar à Procuradoria Jurídica do Município, permitindo maior agilidade e qualidade na elaboração de pareceres, peças jurídicas, contratos e análises legais, garantindo suporte qualificado à atuação dos procuradores municipais.

Ressalta-se que os cargos propostos serão custeados por dotações orçamentárias já previstas, conforme declarado no art. 6º do projeto. A criação e a alteração dos cargos seguem os princípios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



da responsabilidade fiscal, respeitando os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sem comprometer o financeiro do Município.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que seja apreciado pelos Nobres Vereadores, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, ____ de _____ de _____.

**Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal**